



Prefeitura Municipal de **BATURITÉ**

bens divisíveis, que podem ser apartados em categorias ou grupos denominados comumente de "itens", bem como se diversos itens podem ser agrupados num único lote, a Administração lançando-se do poder discricionário que tem, permitiu que para o certame objetivado houvesse vencedores, dentre os vários lotes, contendo os itens agrupados pela sua similaridade, não descurando do interesse público, que demanda ser otimizado, garantindo ainda a economia de escala.

Em relação a alegação da Impugnante, que o item 07 (carne moída congelada suíno) do lote IV, não deveria estar no mesmo lote que as demais carnes, por tratar-se de um produto não comum ao mercado, não deve prosperar, uma vez que todos os itens do lote IV são produtos de origem animal ou seja produtos cárneos. Os itens do referido lote contém carne de frango, carne bovina e carne suína, todos de origem animal tratando-se de produtos cárneos.

A Impugnante alega ser uma empresa especializada que detém de total e irrestrita capacidade estrutural de oferecer produtos CÁRNEOS, causa certa estranheza a impugnante questionar o item 07, uma vez que o lote IV tem somente itens dessa natureza.

Salientamos, que a função precípua do Poder Executivo é buscar a melhor forma de Administração, e para isso lhe é reservado o poder-dever que gravita no **campo discricionário**, respeitados os limites dos atos vinculados, mais especificamente, no caso vertente, quando o a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia da Prefeitura Municipal de Baturité, ao elaborar o Termo de Referência do Edital o fez com foco nas necessidades nutricionais dos alunos municipais e não às peculiaridades de possíveis interessados na participação do certame.

Ressaltamos que os produtos devem seguir, com rigor, as prescrições contidas no ANEXO I do Edital, fator este claramente evidenciado no Edital de Licitação.

Assim sendo, ante as razões apresentadas **NÃO ACATAR** a impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 2020.01.07.001/RP/PE, por julgá-la improcedente, em todos os seus termos. Esta é a decisão, que vai ratificada pela autoridade competente, escoimando todas as competências de interpelações administrativas.